

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VILA BOIM

CAPITULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e receitas

ARTIGO 1º

(Natureza da Instituição)

A Associação de Assistência de Vila Boim, é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para o apoio à infância e juventude, apoio a pessoas idosas em situação de necessidade ou dependência e apoio à comunidade em geral.

ARTIGO 2º

(Qualificação)

A Associação de Assistência de Vila Boim é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de pessoa colectiva e de identificação fiscal 500847363.

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A Sede Social é na Rua de Elvas, nº 32D, 7350-501, em Vila Boim, concelho de Elvas, distrito de Portalegre.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua actividade, dentro da sua área de actuação.

ARTIGO 4º

(Âmbito de actuação e intervenção)

A Associação de Assistência de Vila Boim tem o seu âmbito de actuação e intervenção na freguesia de Vila Boim.

ARTIGO 5º

(Objecto)

Constituem o objecto principal da Associação:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

ARTIGO 6º

(Fins e actividades)

1 - A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, nomeadamente:

- a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

I. Serviços de Apoio Directo ao idosos e das crianças e jovens inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Estimulação Precoce, Pré – Escolar, Lares e Residências, assim como Apoio Domiciliário;

II. Serviços de apoio directo ao cidadão em risco ou em situação de exclusão/isolamento social, nomeadamente serviços de apoio domiciliário, serviços da área dos cuidados de saúde, Lares e residências, serviços na área da infância e juventude e dos idosos,

b) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre diferentes temáticas nas áreas das crianças e idosos, incidindo nos âmbitos psico – pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas, nomeadamente:

I. Creche e Jardim de Infância;

II. Serviço de Apoio Domiciliário;

III. Centro de Dia;

IV. Estrutura residencial para pessoas idosas;

V. Centro de actividades de Tempos Livres;

2 - A instituição podem ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 - O regime estabelecido no presente Estatuto não se aplica às instituições em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas por aquelas.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 8º

(Serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º

(Da duração)

A Associação de Assistência de Vila Boim durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 10º

(Das Receitas)

Constituem receitas da Associação de Assistência de Vila Boim:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios, comparticipações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares;
- g) Os rendimentos ou dividendos das actividades instrumentais;
- h) Outras receitas.

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 11º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 12º

(Categoria de Associados)

Existem duas categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;

ARTIGO 13º

(Associados efectivos)

Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

ARTIGO 14º

(Deveres dos Associados efectivos)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;

- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.
- h) Contribuir para a realização dos fins da associação.

ARTIGO 15º

(Dos direitos dos Associados efectivos)

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorridos cinco anos após o reconhecimento da sua qualidade de associado efectivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano.
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;
- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das actividades daquela;

ARTIGO 16º

(Dos Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à Associação de Assistência de Vila Boim, tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas colectivas .

ARTIGO 17º

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. No caso de trabalhadores ou ex-trabalhadores da instituição também não são elegíveis para os corpos sociais aqueles que, sendo associados efectivos, tenham sido condenados, de forma definitiva, em qualquer sanção disciplinar, salvo admoestação, no quadro da sua relação laboral com a Associação de Assistência de Vila Boim.

ARTIGO 18º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 19º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. As pessoas colectivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

4. Por deliberação da Direcção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 20º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direcção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respectivo cargo.

ARTIGO 21º

(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

ARTIGO 22º

(Exclusão ou inibição)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 23º

(Aplicação das sanções)

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direcção.
2. O processo disciplinar é da competência da Direcção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.
3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
4. A Direcção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.
5. Das sanções aplicadas pela Direcção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.
6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização.
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.
8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 24º

(Órgãos da Associação)

- 1 .São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, o órgão de administração designado por Direcção e o órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal;
- 2 .A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;

3 . Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

- 1 . A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
2. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito consecutivamente por três mandatos.
- 3 . Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 4 . Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta.
5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.

ARTIGO 26º

(Conflito de interesses)

- 1 - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respectiva fratria (irmãos) ou afins ou ainda pessoas colectivas de que seja parte interessada.
- 2 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 27º

(Representação das pessoas colectivas)

As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

ARTIGO 28º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 29º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

ARTIGO 30º

(Das Actas)

1. Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
2. Nas Assembleias Gerais a respectiva acta é assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 31º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é preferencialmente gratuito, no entanto, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direcção.

ARTIGO 32º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da Associação de Assistência de Vila Boim para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 33º

(Sua Composição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, um ano.
- 2 – A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos cinco anos, contados sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 34º

(Reuniões)

- 1 . A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos 20 associados efectivos e / ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 . A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.
- 5 . A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de Dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.
- 6 . Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 35º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o quadriénio.

ARTIGO 36º

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Direcção a publicação, junto dos associados efectivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização;
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 37º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente;
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o acto os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respectiva Acta que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 38º

(Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VILA BOIM com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos;
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico nos casos em que os associados tenham indicado o respectivo endereço de correio electrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio electrónico, para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 39º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, os seus representantes devidamente credenciados;
2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.

ARTIGO 40º

(Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 41º

(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j) e x) do Artigo 44º dos presentes Estatutos;
3. É exigida a maioria qualificada de nove décimos dos votos de todos os associados efectivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea s) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 42º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar validamente reconhecida.

ARTIGO 43º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura validamente reconhecida.
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 44º

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- c) Elegar e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta; (será de ponderar exigir-se uma maioria qualificada).
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- l) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra Associados;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;

- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação e de recursos das deliberações da Direcção;
- p) Aprovar sob proposta da Direcção o convite a determinado associado apoiante para Associado efectivo;
- q) Aprovar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação ou, sob proposta da direcção, o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direcção e Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários;
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direcção a transferência da Sede da Associação;
- w) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- x) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dessas funções.

SESSÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 45º

(Sua Composição)

1. A Direcção da Associação de Assistência de Vila Boim é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio;
3. O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do membro efectivo ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 46º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo;
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto;

ARTIGO 46º

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelo membro suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente em que será o Vice – Presidente a assumir o cargo;
2. Se se vier a verificar uma vaga já depois de terem assumido o cargo efectivo os suplentes indicados, haverá eleições parciais para o lugar vago assegurando o membro que vier a ser eleito apenas o tempo remanescente de mandato do órgão de administração que passará a integrar.
3. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para este Órgão;
4. Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão às respectivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil;
5. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 47º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os actos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentalmente a sua discordância que deverá ficar registada em Acta.
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direcção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 48º

(Competências)

Compete ao órgão de administração designado por Direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Acção e Orçamentos anuais;
- c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
- e) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
- f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais,
- g) Promover e recolher Planos de Actividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
- h) Dinamizar as actividades das diversas Unidades numa perspectiva de coordenação e cumprimento dos objectivos da Associação;
- i) Obrigar a Intituição em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice – Presidente;
- j) Representar a AABV em juízo e fora dele;
- k) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados;
- l) Elaborar, propor e executar os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação, seus serviços, sectores e respostas;
- m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
- n) Recrutar, contratar, demitir e gerir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno;
- o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as directivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
- p) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
- q) Admitir associados efectivos e apoiantes;
- r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 21º e a suspensão por 6 meses e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- s) Criar serviços de cuidados directos aos utentes;

- t) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
 - v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - w) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - x) Celebrar quaisquer contratos em nome da instituição com terceiros, designadamente de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
 - y) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou Vice – Presidente. ou Tesoureiro pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
 - z) Propor à Assembleia Geral o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
2. As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direcção por deliberação da mesma lavrada em Acta.
3. A Direcção, poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SESSÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49º

(Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efectivo em caso de vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição.

5. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 50º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direcção, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas, Programa de Acção e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- f) Efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

ARTIGO 51º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52º

(Alteração da sede para fora do concelho)

A Sede da Associação de Assistência de Vila Boim situa-se na freguesia de Vila Boim, cidade de Elvas e a alteração da sua localização fora do Concelho só pode ser efectuada com a aprovação de 2/3 dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 53º

(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos actos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 54º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.

Vila Boim, 20 de outubro de 2022

A mesa da Assembleia Geral

O Presidente

O Vice-Presidente